**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**
**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

# DECRETO Nº 2988, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

***"Regulamenta atividades do II MOSCOXAVES e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, **Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**, no uso de suas atribuições em conformidade com o artigo 89, VI da Constituição do Município, decreta e faz saber o seguinte:

DECRETA:

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a saída dos estabelecimentos comerciais de bebidas em recipiente de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em garrafa de vidro pelas pessoas que circularem ao longo da área do evento no Município de Coronel Xavier Chaves, nos seguintes dias e horários:

I – Dia 07 de setembro de 2018 das 000h00min até ás 23h59min;
II- Dia 08 de setembro de 2018 das 00h00min até ás 23h59min;
III - Dia 09 de setembro de 2018 das 00h00min até ás 23h59min.

**Art. 2º** - Fica, também, proibida a utilização de aparelhos de reprodução sonora, mecânica ou digital, ao longo da cidade de Coronel Xavier Chaves, nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2018, durante a realização do II Moscoxaves.

**Parágrafo Único** - A proibição do *caput* é extensiva a execução de músicas ou emissão de ruídos, ao vivo, por conjuntos musicais que não sejam os envolvidos no evento ou por atividades empresariais, inclusive veículos automotores desregulados e pela recepção de sons, em tonalidades elevadas, por aparelho de rádio-recepção.

**Art. 3º** - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização de bebidas e alimentos e ambulantes no centro da cidade, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos, credenciados pelos organizadores do evento ou que possuam alvará para comércio de bares, lanchonetes e restaurantes que estão com situação regular junto ao departamento de tributação do Município, sob pena de busca e apreensão.

Parágrafo único: Fica proibido, também, portar cooler, bolsa térmica, caixa de isopor e similares bem como qualquer espécie de recipiente de vidro (garrafa, copos e similares).

**Art. 4º -** O cumprimento do que preceitua os artigos anteriores fica a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no município.

**Art. 5º** - O presente Decreto, além da publicação prevista em lei, deve ter ampla divulgação pela cidade, em especial aos comerciantes, ambulantes e barraqueiros cadastrados e Destacamento da Polícia Militar.

**Art. 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 31 de agosto de 2018.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

OBS: DECRETO PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.